



Contrato nº 10-B/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito, Sr. Wanderson Gimeses Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia** e de outro lado a Empresa **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.920.177/0001-79, com sede na Estrada Velha do Pilar, nº 1083 - Chácara Rio Petrópolis - Duque de Caxias/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Lincoln Herbert Magalhães Oliveira**, portador da CI nº 10093232-6 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 033.947.107-73, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 2228, de 10 (dez) de março de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 04/2013, Pregão Presencial SRP nº 11/2013 do processo administrativo nº 299/2013, fundamentado no art. 2º, anexo de metas e prioridades, Código 022, da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.**, autorizada a fornecer os gêneros alimentícios descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2013, Pregão Presencial SRP nº 11/2013 do processo administrativo nº 299/2013 que, consoante a Cláusula Primeira, é o fornecimento de gêneros alimentícios para compor o cardápio das Unidades Escolares deste Município - SEMEC/CT, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Achocolatado em pó, com vitaminas B1, B2, B6, B12 - Cálcio, Ferro, Sódio, Zinco e Carboidratos - Lata de Aço Inoxidável - 400 g	Lata	1140	Nescau	R\$ 5,79	R\$ 6.600,60
2	Açúcar Cristal Pct com 2 kg	Pct	930	Guarani	R\$ 4,00	R\$ 3.720,00
3	Aveia em flocos finos, rica em fibras e proteínas e vitaminas - Embalagem c/ 250 g	Un	300	Yoki	R\$ 1,90	R\$ 570,00
4	Bolinho tradicional, sem recheio, enriquecido c/ ferro e ácido fólico - sabor baunilha - Embalagem: variação de + ou - 60 g	Un	13000	Bauducco	R\$ 0,85	R\$ 11.050,00
5	Biscoito doce tipo maisena, enriquecido c/ Ferro e Ac. Fólico. Emb. Pct 400 g	Pct	3200	Mabel	R\$ 3,25	R\$ 10.400,00
6	Biscoito salgado tipo (Cream Cracker), enriquecido c/ Ferro e ácido fólico. Emb., Pct c/ 400 g	Pct	3000	Mabel	R\$ 3,55	R\$ 10.650,00
7	Biscoito integral de trigo e flocos de arroz - Embalagem c/ 156 g	Un	3500	Club Social	R\$ 1,90	R\$ 6.650,00
8	Canela em casca - Embalagem c/ 3 g - 100% natural	Un	490	Chinezinho	R\$ 0,59	R\$ 289,10
9	Canela em pó - Embalagem c/ 30 g	Un	270	Chinezinho	R\$ 1,03	R\$ 278,10
10	Cravo da Índia - Embalagem - pct 10 g	Un	490	Chinezinho	R\$ 1,41	R\$ 690,90
11	Cereal para alimentação infantil - com multicereais, com vitaminas de A a C - Zinco, ferro - emb.: Sachê com 230 g	Un	100	Mucilon	R\$ 5,45	R\$ 545,00
12	Cereal light, aveia, banana e mel - Embalagem c/ 25 g	Un	11000	Ritter	R\$ 0,85	R\$ 9.350,00
13	Coco ralado desidratado - Embalagem c/ 50 g	Un	720	Ducoco	R\$ 1,23	R\$ 885,60
14	Farinha láctea enriquecida c/ ferro e ácido fólico, vitaminas: A, D, E, B1, B2, B6 e B12 e C - Cálcio Ferro e Fósforo - Embalagem c/ sachê c/ 230 g.	Un	220	Nestlé	R\$ 4,24	R\$ 932,80



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

15	Geleia de Mocotó (sabor natural) emb.: tetra pak c/ 220 g	Un	12000	Italianinho	R\$ 1,83	R\$ 21.960,00
16	Iogurte de frutas - sabor (morango) (Emb. 200 ml)	Un	11400	Itambé	R\$ 1,60	R\$ 18.240,00
17	Leite em pó integral, instantâneo, fortificado c/ ferro, vitaminas: A, D, C, rico em cálcio, potássio, sódio - emb.: sachê c/ 800 g	Un	2870	Ninho	R\$ 25,80	R\$ 74.046,00
19	Margarina com sal, lipídios superiores a 65%. Pote c/ 500 g	Pt	500	Delícia	R\$ 3,47	R\$ 1.735,00
20	Milho canjica Tipo:1 Classe: branca - pct c/ 500 g	Un	320	D. Nuva	R\$ 1,37	R\$ 438,40
21	Pão tipo Bisnaguinha enriquecido c/ Ferro e ácido Fólico, pct c/ 300 g	Pct	7600	Grão Lev	R\$ 2,92	R\$ 22.192,00
24	Pó para preparo de gelatina colorida artificialmente sabor Framboesa - sachê c/ 35 g	Un	3700	Apti	R\$ 0,58	R\$ 2.146,00
25	Pó para preparo de gelatina colorida artificialmente sabor Limão - sachê c/ 35 g	Un	3700	Apti	R\$ 0,58	R\$ 2.146,00
26	Pó para preparo de gelatina colorida artificialmente sabor Morango - sachê c/ 35 g	Un	3700	Apti	R\$ 0,63	R\$ 2.331,00
28	Polpa de abacaxi integral, não fermentado, não alcoólico, sem conservantes químicos pct com 1 kg	Un	600	Bela Ischia	R\$ 15,30	R\$ 9.180,00
29	Polpa de caju integral não fermentado, não alcoólico, sem conservantes químicos - pct com 1 kg	Un	600	Bela Ischia	R\$ 14,30	R\$ 8.580,00
30	Polpa de maracujá integral, não fermentado, não alcoólico, sem conservantes químicos pct com 1 kg	Un	600	Bela Ischia	R\$ 16,10	R\$ 9.660,00
31	Polpa de uva integral, não fermentado, não alcoólico, sem conservantes químicos - pct com 1 kg	Un	600	Bela Ischia	R\$ 14,30	R\$ 8.580,00
32	Produto à base de amido, tradicional - enriquecido de vitaminas: A, B1, B3, B6, B12, C e Ácido Fólico, Minerais, Ferro e Zinco - Embalagem c/ 200 g	Un	240	Cremogena	R\$ 2,73	R\$ 655,20
33	Suco de caju integral c/ vitamina C - Rendimento 6 litros. Embalagem: 500 ml	Un	200	Frutirio	R\$ 2,20	R\$ 440,00
35	Suco de soja, fonte de minerais, Ferro, Zinco e vitaminas: C, B2, B3, B6, B12 e ácido fólico - sabor uva - Embalagem c/ 200 ml	Un	10000	Sufresh	R\$ 1,06	R\$ 10.600,00
36	Tapioca granulada Tipo 2 - pacote 500 g	Un	1000	Chinezinho	R\$ 2,40	R\$ 2.400,00
					<b>Total</b>	<b>R\$ 257.941,70</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

I - O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data do recebimento do pedido pela CONTRATADA. O referido pedido será emitido pelo setor de alimentação SEMEC/CT.

II - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

III - Local de entrega: Os produtos deverão ser entregues diretamente em cada escola, conforme quantidade a ser determinada na planilha de solicitação do Setor de Alimentação Escolar da SEMEC/CT, que levará em conta a necessidade e as condições de armazenamento do depósito de cada Unidade de Ensino ANEXO IA

IV - Os gêneros serão conferidos no ato do recebimento e levará em conta também a data de validade;

V - O recibo de cada entrega deverá ser em 03 (três) vias, modelo padronizado em ANEXO IA, sendo a 1ª via da escola, 2ª via SEMEC/CT, que deverá ser entregue imediatamente após cada entrega.

VI - Os gêneros deverão ser entregues considerando os critérios a seguir:

Semanal para os itens: 4, 16, 21, 28, 29, 30 e 31 e,

Mensal para os itens: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 24, 25, 26, 32, 33, 35 e 36.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento, a importância global de R\$ 257.941,70 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

- I - A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- II - O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.
- III - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.
- IV - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
- V - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- VI - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I - Fornecer os gêneros alimentícios no local previsto no Roteiro Anexo IA;
- II - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93,
- III - Credenciar junto à SEMEC/CT, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;
- IV - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: Peso, medida, modelo, marca etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, conter o selo da entidade regulamentadora (INMETRO, ABNT, SIF, etc. discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;
- V - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprios até 02 (dois) dias úteis após a notificação;
- VI - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II - Aplicar as penalidades por descumprimentos do pactuado no edital;
- III - Efetuar o pagamento a licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- I - A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão ao Setor de Alimentação Escolar da SEMEC/CT, através da Sr. Adenilton Carvalho Barcelos, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
- II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 2228/2014 - SEMEC/CT e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.
- III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da PMSJ deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- IV - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

V - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à PMSJ dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de 04 (quatro) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para o dia 11 (onze) de julho de 2014, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 123060009.2.022.3390.30.00.00-SEMEC/CT, Empenho nº 216/14.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 11 de março de 2014.

  
Wanderson Gimenes Alexandre  
Prefeito

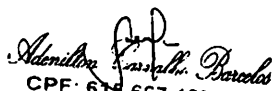
  
Kátia Peixoto Passos M. de Oliveira  
SEMEC-CT

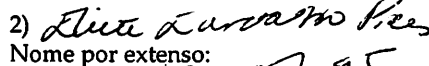
  
COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.  
LINCOLN MAGALHÃES  
Representante  
RG 10007737-6  
Comercial Milano Brasil Ltda.  
Contratada

Testemunhas.:

1)

Nome por extenso:  
CPF nº

  
Adenilton Passos  
CPF: 618 667 137 - 49  
PROFESSOR  
Mat. 18614

2)   
Rita Carrasco Passos  
Nome por extenso:  
CPF nº 023.431.057-95